



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA o § 3º do artigo 92A da Lei Complementar nº 088, de 26 de julho de 2011

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 92A da Lei Complementar nº 088, de 26 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VI
Da Gratificação de Permanência em Serviço

Art. 92A. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. A Gratificação de Permanência em Serviço de que trata este artigo, será concedida **pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada em casos excepcionais por mais 06 (seis) meses**, e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da administração municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Vice-prefeita no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NAOR ORLANDO KÜMPEL
Secretário de Finanças